Apresentação: 28/09/2021 18:38 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1070/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.070, DE 2021

Apensado: PL nº 2.257, de 2020

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

Autor: SENADO FEDERAL - JAQUES WAGNER

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Senador Jacques Wagner, cujo escopo é instituir a Campanha Junho Verde, inserindo-a no bojo da Política Nacional de Educação Ambiental.

O projeto acresce artigo à Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a Campanha Junho Verde que será celebrada anualmente como parte da Educação Ambiental não formal. A campanha terá de ser promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal, com a finalidade de apresentar à população a importância da conservação dos ecossistemas naturais e dos seres vivos e do controle da poluição, bem como da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

As ações que integrarão a Campanha serão: divulgação de informações sobre a conservação do meio ambiente, estímulo ao

CD218975415100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218975415100

Apresentação: 28/09/2021 18:38 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1070/2021
PRL n.1

conhecimento e à preservação da biodiversidade, sensibilização acerca da redução do consumo, entre outras.

Em sua justificativa, o autor defende que ao menos um mês do ano seja dedicado ao tema ambiental e às discussões com vistas a garantir um ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações.

Segue apensado o Projeto de Lei nº 2.257, de 2020, com idêntico conteúdo, de autoria dos Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel, Helder Salomão, Bira do Pindaré, Camilo Capiberibe, Airton Faleiro, Túlio Gadêlha e da Deputada Jandira Feghali.

A proposição em tela foi distribuída para análise de mérito na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, onde recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo – que uniu os dois textos, já por si muito próximos -, da lavra do Deputado Ricardo Izar. Em seguida, veio a proposição a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõe o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritária, sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, inciso IV, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 1.070, de 2021 e 2.257, de 2020, assim como do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CD218975415100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218975415100

Apresentação: 28/09/2021 18:38 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1070/2021
PRL n.1

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (arts. 23, VI e VII e 24, VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF), além de atendido o constante no Capítulo VI do Título VIII da Constituição Federal - art. 225, que regulamenta o Meio Ambiente.

Tanto os dois projetos como o substitutivo estão de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas conformam–se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Destarte, nada havendo que possa obstar a tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 1.070, de 2021 e 2.257, de 2020, assim como do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-14846

CD218975415100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218975415100